



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2023/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.022, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 686 de 25 de março de 2002, que dispõe sobre a organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pratinha- MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pratinha/MG aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O caput do Art. 51 e seus respectivos §§1º e 6º, e o caput do Art. 59 e seus respectivos §§ 8º e 9º, todos da Lei Municipal n.º 686 de 25 de março de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. O Conselho de Administração é constituído de 03 (três) membros efetivos e outros tanto suplentes, obrigatoriamente servidores municipais titulares de cargos efetivos ou aposentados ou pensionistas, e será composto de:

I - 01 (um) servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo, sendo obrigatoriamente servidor titular de cargo efetivo;

II – 02 (dois) servidores indicados através de assembleia geral, convocada pelo Diretor Administrativo e Financeiro do PRATPREV, sendo obrigatoriamente 01 (um) servidor titular de cargo efetivo e 01 (um) servidor inativo ou pensionista.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 4 (quatro) anos.

(...)

§ 6º O Conselho de Administração reunir-se-á, trimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.”

(...)



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

“Art. 59. O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e outros tanto suplentes, obrigatoriamente servidores municipais titulares de cargos efetivos ou aposentados ou pensionistas, e será composto de:

I - 01 (um) servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo, sendo obrigatoriamente servidor titular de cargo efetivo;

II – 02 (dois) servidores indicados através de assembleia geral, convocada pelo Diretor Administrativo e Financeiro do PRATPREV, sendo obrigatoriamente 01 (um) servidor titular de cargo efetivo e 01 (um) servidor inativo ou pensionista.

(...)

§ 8º O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 02 (dois) membros.

§ 9º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 02 (dois) votos favoráveis.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 686, de 25 de março de 2002.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha/MG, 09 de Outubro de 2025.

Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura no dia 09/10/2025.



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR